



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 014/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021

São Francisco do Brejão, 08 de junho de 2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 03/2021, alterando o art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

SÍNTESE DO PROJETO

O Vereador e Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA, Sr. Francisco Antônio Araújo Vale, apresentou à esta casa de leis o presente Projeto de Resolução nº 03/2021, que dispõe sobre a **"alteração do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão e dá outras Providências"**.

RELATÓRIO

Em relação à matéria de fundo, a saber: alteração do Regimento interno desta casa de leis, de forma mais específica, em seu art. 68, transformando o atual paragrafo único em paragrafo segundo e criando o paragrafo primeiro para fazer constar que a partir do início da vigência da alteração proposta, o vereador que deixar de comparecer a duas sessões plenárias ou mais, no mês, terá descontado $\frac{1}{4}$ do seu subsídio fixo a cada falta não justificada no referido período contabilizado.

É público e notório a necessidade dos representantes do povo serem os primeiros a darem exemplo de bons tratos da coisa pública e do compromisso com a população que o elegeu nas urnas e no município de São Francisco do Brejão não deve ser diferente.

Pensando nisso, podemos verificar que no Regimento Interno desta casa de Leis não contemplou os casos de falta injustificada dos legisladores nas sessões, tão pouco impôs limites para as mesmas.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Desta forma entendemos a pertinência do presente projeto por entendermos que o mesmo se encontra em consonância com a Constituição Federal, em especial com seu Art. 37, caput, que prevê submissão da administração pública e, logicamente, aos seus administradores e servidores, o dever de obediência aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, entre outros.

Assim, temos que foi observadas as normativas gerais acerca da compatibilidade do presente projeto de Resolução com a Constituição Federal, bem como ainda sua regularidade quanto a representação que encontra abrigo no próprio Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 106 do Regimento, portanto, cumprindo a legalidade tanto com relação à matéria, pois de interesse interno, devendo tramitar sob a forma de Projeto de Resolução, quanto por sua iniciativa, vez que proposto por um vereador.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o Projeto de Resolução nº 03/2021 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.

Verificamos que o referido Projeto de Lei 03/2021, contempla as exigências legais.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Larissa Farias

Larissa Farias

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Allysson Nordhan Albuquerque Da Costa

Relator da Comissão de Justiça e Redação

Clodomir Carneiro Lira

Clodomir Carneiro Lira

Membro da Comissão de Justiça e Redação